



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 044/2019

Altera o Provimento nº 039/2015, que disciplina a execução de diligências de interesse do Ministério Público e estabelece critérios para a concessão da gratificação de que trata o art. 34, inciso I da Lei Estadual nº 14.043/2007intra.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

CONSIDERANDO que a execução de diligências é, conforme Anexo IV da Lei Estadual nº 14.043/2007, atribuição do cargo de Técnico Ministerial;

CONSIDERANDO a existência de cargos de Técnico Ministerial vagos, impossibilitando a lotação em todas as comarcas;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam cumpridas diligências oriundas de todos os órgãos ministeriais, ainda que não contem com servidores ocupantes do cargo de Técnico Ministerial, sob pena de ineficácia dos procedimentos finalísticos em curso;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 039/2015 passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 3º-A** A execução de diligência compete ao servidor previamente designado por ato do Procurador-Geral de Justiça, na forma dos artigos 4º e 4º-B, lotado no órgão que expediu a ordem de diligência, na Secretaria-Executiva a qual está vinculado ou em órgão de comarca contígua ou integrante da mesma unidade regional. (NR)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça poderá designar, por meio de portaria, servidor ocupante do cargo de Técnico Ministerial para exercer as atividades de diligências de interesse dos órgãos do Ministério Público na comarca em que se encontra lotado e, excepcionalmente, em comarca contígua ou integrante da mesma unidade regional. (NR)

Art. 4º-B Excepcionalmente e quando a comarca não contar com nenhum servidor ocupante do cargo de Técnico Ministerial, servidor lotado em comarca contígua ou integrante da mesma unidade regional poderá ser designado, por portaria específica, para cumprimento de diligências.

§ 1º A designação de que trata este artigo recairá, preferencialmente, sobre o servidor que já estiver designado para cumprimento de diligências na comarca de lotação.

§ 2º Não sendo possível a observância do § 1º, a designação de que trata este artigo seguirá, no que couber, as regras do art. 4º.

§ 3º O servidor designado para cumprimento de diligências de comarca contígua ou integrante da mesma unidade regional fará jus ao recebimento da gratificação de que trata o art. 34, inciso I da Lei Estadual nº 14.043/2007 e ao pagamento de diárias, na forma disciplinada na Resolução nº 08/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 8º Recebida a ordem de diligência, o servidor designado para sua execução deverá planejar sua execução, em comum acordo com a chefia imediata e o expedidor da ordem. (NR).

§ 1º No planejamento para a execução da ordem de diligência, serão observados, prioritariamente, o prazo, a forma de cumprimento estabelecida e eventuais prejuízos para a continuidade dos serviços no órgão de lotação do servidor. (NR)

[...]

§ 6º Nos casos em que o servidor for designado na forma do art. 4º-B, a ordem de diligência será encaminhada diretamente ao órgão de lotação do servidor, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 7º Nos casos de designação na forma do art. 4º-B, o cumprimento de diligências fora da comarca em que está lotado o servidor fica limitado a até 4 (quatro) dias no mês e não mais que uma na mesma semana.”

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 25 de julho de 2019.

Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 26 de julho de 2019.